

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: AQUISIÇÃO DAS TECNOLOGIAS / MEDICAMENTO undecilato de testosterona (Hormus) 250 mg/ML Solução Injetável, para atendimento do usuário **JOSÉ FAGNER DE ALMEIDA GOMES**, portador de Hipopituitarismo secundário a cirurgia para retirada de micro adenoma hipofisário no Ano de 2016, (CID 10: E230), em conformidade a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, conforme citações em **Decisão e Relatório e prescrição Médico atualizada datada de 09/07/2025**, anexo a decisão - DJ N° 0875677-59.2019.8.15.2001, conforme documentação em anexo.

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

CODIGO CATMAT	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE 12 MESES
338288	undecilato de testosterona (Hormus) 250 mg/ML Solução Injetável	Ampola	4 ampolas

(Fonte:<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs web/busca>)

***Aquisição, considerando a posologia (conduta terapêutica) instituída na inicial, para período de 12 (doze) meses conforme citada em decisão e prescrição médica atualizada, anexa a processo em tela e citações em Decisão.**

****Havendo qualquer divergência entre a especificação do CATMAT e a deste TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerá a especificação deste TERMO DE REFERÊNCIA.**

- 1.1 O quantitativo foi fixado em observância à decisão judicial exequenda, e se destina ao suprimento da necessidade pelo período de **12 (doze) meses (em conformidade a legislação vigente)**, considerando conduta terapêutica / posologia citada em decisão e prescrição médica anexa a processo em tela. conforme laudo médico, e em estrita observância a decisão e observância a novo laudo médico (**apenso ao Memorando (interno) 59.851/2022 - SIST. 1DOC**).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação é necessária para o cumprimento de decisão judicial para atendimento do usuário **JOSÉ FAGNER DE ALMEIDA GOMES - D J N° 0875677-59.2019.8.15.2001, Decisão – MANDADO DE INTIMAÇÃO, em face do Município de João Pessoa, conforme documentação em anexo.**

3. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1. O objeto deverá ser entregue **exclusivamente na CENTRAL MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**, situada à Rua Capitão José Rodrigues do Ó,

Av. Júlia Freire, s/nº, Torre, João Pessoa-PB – CEP 58.040-040 - Fone: 3214-7934.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica
s/n, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP 58.082-0600.

- 3.2 O Horário de entrega deverá ocorrer no período de **08 às 16 h, de Segunda à sexta-feira.**
- 3.3 O prazo de entrega dos bens **é de 10 dias corridos**, contados do envio da nota de empenho por e-mail, **em remessa única.**

4 DO PRAZO DE VALIDADE / PRAZO DE GARANTIA

- 4.1 Os produtos deverão conter o prazo de validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de entrega.
- 4.2 Os medicamentos devem possuir garantia de **no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.**

5 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO

- 5.1 A gestão da contratação ficará a cargo de será fiscalizado pelo(a) gerente da Gerência de Políticas de Medicamentos e Assistência Farmacêutica – GEMAF, nomeado em Portaria (ANEXO I).
- 5.2 O atesto de recebimento e a fiscalização da contratação será realizada pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO da CAF/GEMAF, **conforme Portaria da Comissão de Recebimento CAF/GEMAF nº 034/2024 (que altera a Portaria nº 052/2023/SMS para inclusão e exclusão de membros da Comissão de Recebimento de Insumos, Medicamentos e Materiais...) ou vigente ANEXO II).**

6 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

6.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA: A(s) empresa (s) interessada(s) no fornecimento devesse(a) apresentar a seguinte documentação:

- 6.1.1 Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica ou outros documentos idôneos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, a saber:
- **Quantidade:** no mínimo, de 30% (trinta por cento) da quantidade do objeto licitado;
 - **Prazo:** no máximo, 40% (quarenta por cento) superior ao prazo de entrega do objeto licitado.
- 6.1.2 Apresentar o registro do produto junto ao MS com marcas, apresentação e laboratório fabricante;
- 6.1.3 Apresentar Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA e nos casos que são exigidos pelos órgãos fiscais apresentar a Autorização de Funcionamento Especial;
- 6.1.4 Apresentar Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante
- 6.1.5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, com cópia de sua publicação emitida pela ANVISA;

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município

Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica

6.1.5.1. Este item será exigido apenas para o primeiro colocado, no momento da contratação.

6.1.6 Em se tratando de produto importado a licitante, além da documentação especificada anteriormente, deverá também apresentar obrigatoriamente, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade Sanitária do País de origem, com tradução Juramentada, ou laudo de inspeção da unidade fabril emitido pela autoridade Sanitária Brasileira, e com Registro do produto na ANVISA;

6.1.6.1 Este item será exigido apenas para o primeiro colocado, no momento da contratação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.7 A empresa interessada no fornecimento deverá apresentar documentação comprobatória dos seguintes dados:

6.7.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.7.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.7.3 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.7.4 Cumprimento do disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

6.7.5 Inexistência de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.7.6 Inexistência de condenação por ato de improbidade administrativa.

6.8A apresentação da documentação elencada no item anterior pode ser suprida através de consulta aos cadastros

públicos correspondentes (SICAF, CNEP, CEIS e outros), no CNPJ da empresa e CPF dos sócios administradores.

6.9 Em razão da natureza da contratação, bem como pelo disposto no inciso III do artigo 70 da Lei 14.133/2021, dispensa-se documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

7 DA PROPOSTA

7.1 A proposta encaminhada pela interessada na contratação deverá ser elaborada por escrito, em modelo fornecido pela Administração, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Qualificação da interessada, contendo nome/firma/razão social, CPF ou CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail para contato e indicação de representante.
- b) Descrição dos itens em conformidade com os parâmetros deste Termo de Referência.
- c) Valor unitário de cada item e valor global da contratação.
- d) Prazo de validade da proposta, sendo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.2 O encaminhamento de proposta à Administração gera presunção absoluta de ciência por parte da interessada a respeito dos parâmetros e exigências contidos neste Termo de Referência, bem como das cláusulas prescritas no Regulamento Contratual Padrão encaminhado em anexo.

7.3 As propostas apresentadas devem compreender a integralidade dos custos para atendimento

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica
dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e na **Lei Municipal nº 15.273/2024**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa;
- 8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.2.1. a natureza e a gravidade de infração cometida;
- 8.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.2.6. os antecedentes da licitante ou contratada.

8.3. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e na **Lei Municipal nº 15.273/2024**, poderão ser aplicadas as penalidades do item 8.1, conforme abaixo:

- 8.3.1. A penalidade de advertência será aplicada na hipótese de inexecução contratual parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 8.3.1.1 O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.
 - 8.3.1.2 Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.
- 8.3.2. A penalidade de multa decorre do cometimento de infrações na relação em fase licitatória ou contratual, e será aplicada, nas hipóteses e nos seguintes percentuais:
 - 8.3.2.1. 25% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
 - 8.3.2.2. 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.3.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.
 - 8.3.2.4. Para fins de aplicação da multa compensatória prevista neste artigo, considerar-se-á absolutamente inadimplido o contrato quando verificado o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.
 - 8.3.2.5. Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de bens e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município

Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica

saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de bens, insumos e serviços indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.

8.3.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

8.3.3.1 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (3 meses);

8.3.3.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame (3 meses);

8.3.3.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (6 meses);

8.3.3.4 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (9 meses);

8.3.3.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (12 meses); 20.3.3.6 dar causa à inexecução total do contrato (18 meses).

8.3.3.7 Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que implique não cumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, seja total ou parcial.

8.3.3.8 Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.

8.3.3.9 Considera-se não manutenção da proposta:

8.3.3.9.1 ausência do seu envio;

8.3.3.9.2 a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

8.3.3.9.3 o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha por culpa exclusiva da Administração ou decorra de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos do cumprimento dos seus termos.

8.3.3.10 Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

8.3.3.11 Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

8.3.3.12 Em caso de reincidência, os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo serão aumentados até o dobro, observada a limitação constante do parágrafo seguinte.

8.3.3.13 O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

8.3.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

8.3.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (36 meses);

8.3.4.2 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (48 meses);

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município

Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica

8.3.4.3 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (48 meses);

8.3.4.4 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (60 meses);

8.3.4.5 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (60 meses). demonstração de vício ou falha por culpa exclusiva da Administração ou decorra de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos do cumprimento dos seus termos.

8.4. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

8.4.1. 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas no art. 15, da **Lei Municipal nº 15.273/2024**.

8.4.2. 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas no art. 16, da **Lei Municipal nº 15.273/2024**.

8.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor inadimplido, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

8.5.1 Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

8.5.1.2 alteração formal do projeto ou especificações pela Administração;

8.5.1.3 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

8.5.1.4 interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem formal e no interesse devidamente registrado da Administração;

8.5.1.5 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

8.5.1.6 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.5.1.7 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente e comprovadamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.5.2 Após 40 dias de atraso, caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

8.5.3 Rescindido o contrato na forma do parágrafo anterior, será aplicada a multa compensatória disciplinada no art. 9º desta Medida Provisória, não cumulada com a multa moratória prevista neste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta lei.

8.5.4 A incidência da multa prevista neste artigo não impedirá que a Administração busque o cumprimento forçado e imediato da obrigação, quando verificado grave risco ao interesse público, de acordo com manifestação da área técnica.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante artigo 22, da **Lei Municipal nº**

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica

15.273/2024.

8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no artigo 15, da **Lei Municipal nº 15.273/2024**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no artigo 16, da citada **Lei Municipal nº 15.273/2024**, bem como pelas infrações administrativas previstas no artigo 15 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 16, da **Lei Municipal nº 15.273/2024**.

8.11. Constatada a possibilidade de aplicação das sanções previstas da **Lei Municipal nº 15.273/2024**, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão ou setor que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções previstas da **Lei Municipal nº 15.273/2024**, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.14. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 2º da **Lei Municipal nº 15.273/2024**, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.16. Compete a Autoridade do Órgão, mediante a ciência expressa de sua Procuradoria, celebrar acordo, como forma de composição consensual, com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de condutas infracionais e ilícitos previstos nesta Lei, com vistas à atenuação das respectivas sanções, objetivando, especialmente: I – economia e celeridade processual; II – antecipação da compensação pelos danos causados; III – redução de contenciosos; IV – atingimento do interesse público; V – priorização ao estímulo pelo abastecimento da Administração; VI - observância ao princípio da eficiência.

8.17. O acordo referido no subitem 8.16 deste Termo de Referência, tramitará no bojo do Processo Administrativo instaurado para apuração de infração à Lei de Licitações e Contratos, caso ainda não tenha ocorrido o esgotamento da via recursal pelo infrator

8.18. Em eventual proposta de Composição Consensual, deverá ser apresentada formalmente pela pessoa jurídica interessada, após notificação, na forma escrita, nos termos do art. 38 e 39, da **Lei Municipal nº 15.273/2024**.

9. COMUNICAÇÃO

9.1. As comunicações/ notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas através e-mail informado pela fornecedora, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica
quatro) horas a partir do envio.

João Pessoa, 19 de AGOSTO de 2025

Rênia Glauciene da Silva Sousa

Gerência de Políticas de Medicamentos e Assistência Farmacêutica

Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica Jurídica

Farmacêutica CRF 1591 SSP PB Matrícula 70.558-6

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica

ANEXO I – PORTARIA DA GERENTE DA GERENCIA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

SEMANÁRIO OFICIAL João Pessoa, 10 de setembro de 2021 * n° ESPECIAL * Pág. 007/016

DECRETO N° 9.804, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS EGM/SEFIN NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 80 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 16 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo (SEPLAN nº 0188295/2021),

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar nos Encargos Gerais do Município/Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças no valor de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

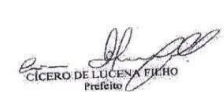
Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de João Pessoa de 31/12/2020, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir.

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL – PMJP EM 31/12/2020..... 27.600.000,00

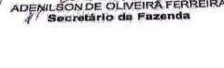
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 10 de setembro de 2021.


CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Fazenda

PORTARIA N° 2655 Em, 08 de setembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar LUZIANE PRADO DA SILVA, matrícula nº 66.604-5, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 10 de setembro de 2021.


CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 2656 Em, 08 de setembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear GILCELA MARIA MENEZES DE RIBEIRA, matrícula nº 73.574-4, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 10 de setembro de 2021.


CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 2658 Em, 09 de setembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear GIORDANA PATRÍCIA RIBEIRO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de setembro de 2021.


CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Relatório Administrativo - Decreto

Área / Unidade	Descrição	Nº	FR	VALOR (R\$)
Órgão / UNO	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	10000		
Unidade	ENCARGOS GERAIS DA SECRETARIA	10000		
Unidade	ENCARGOS GERAIS DA UNIDADE PÚBLICA - EGM/SEFIN	20.843.701.52703		
		32.60.21	0.1.05	5.000.000,00
		48.60.71	0.1.01	22.600.000,00
20.843.701.52707	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INHERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA ADM/SETRAC	31.60.30	0.1.00	200.000,00
20.843.934.52702	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INHERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE P	31.60.13	0.1.00	70.000,00
		31.60.92	0.1.00	131.000,00
	SUBTOTAL			27.600.000,00
	TOTAL GERAL			27.600.000,00

RESUMO DE DESPESA

31.60.13 - DESPESAS PATRONAIS

31.60.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

30.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

48.60.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

100.100.100 - Recursos Ordinários

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica
ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica

ANEXO II - Portaria da Comissão de Recebimento CAF/GEMAF nº 034/2024 (que altera a Portaria nº 052/2023/SMS para inclusão e exclusão de membros da Comissão de Recebimento de Insumos, Medicamentos e Materiais...) ou vigente.

Pág. 006/028 * n° 0526 * João Pessoa, 09 de maio de 2024	DIÁRIO OFICIAL
VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS Código para verificação: BB33-1D18-17DB-5COF Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas: ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 08/05/2024 11:03:05 (GMT-03:00) Paper: Paper Emblema por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc) Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BB33-1D18-17DB-5COF PORTARIA Nº 034/2024/SMS Em, 09 de maio de 2024. Altera a Portaria nº 052/2023/SMS para inclusão e exclusão de membros da Comissão de Recebimento de Insumos, Medicamentos e Materiais demandados pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem o objetivo de receber, examinar e atestar a quantidade e a qualidade das mercadorias recebidas, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica, e CONSIDERANDO a necessidade de se ter um maior controle das entradas dos insumos, materiais médicos hospitalares e medicamentos, adquiridos face às demandas provenientes da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa; CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do contido no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, o qual determina que o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros; RESOLVE: Art. 1º. Alterar o art. 2º, da Portaria nº 052/2023/SMS, publicada no Diário Oficial do Município nº 0331, de 27 de julho de 2023, que passará a ter a seguinte redação: Art. 2º. A presente Comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados: I – Anelize Barbosa Silva Cavalcanti – Mat. 68.094-1 – Fiscal Administrativo II – Rosilene da Silva Dias – Mat. 87.407-9 – Fiscal Técnico III – Jamile Virginia Cosme Sousa – Mat. 67.424-0 – Fiscal Técnico IV – Ana Carla Monteiro Barbosa – Mat. 68.156-6 – Fiscal Técnico V – Geovana Quaresma Leite – Mat. 100.760-9 – Fiscal Técnico VI – Arilan Ribeiro Fernandes de Resendes – Mat. 101.520-2 – Fiscal Técnico Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 052/2023/SMS. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa/PB	VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS Código para verificação: 6B77-24DF-8CEF-53CE Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas: ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 08/05/2024 08:43:33 (GMT-03:00) Paper: Paper Emblema por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc) Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6B77-24DF-8CEF-53CE Portaria nº 035/2024/SMS João Pessoa, 07 de maio de 2024. CONSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 18.677/2021 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica, e CONSIDERANDO o Contrato nº 18.677/2021 e seus aditivos, de prestação de serviços especializados de provimento de licenciamento temporário de sistema de gestão de saúde pública em plataforma web, firmado pela Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa – PB; CONSIDERANDO a necessidade de se ter um maior controle e verificação da adequação dos serviços contratados realizados; CONSIDERANDO que o monitoramento e a avaliação se mostram fundamentais para se averiguar a eficácia de uma contratação; CONSIDERANDO a necessidade de imprimir ações de boa governança e compliance, por meio do monitoramento e supervisão administrativa, a fim de contribuir de forma significativa e positiva no oferecimento de serviços de excelência para a sociedade, produzindo resultados mais efetivos e celeres e; CONSIDERANDO que faz parte de uma boa governança monitorar o desempenho da organização e utilizar os resultados para identificar oportunidades de melhoria e avaliar as estratégias organizacionais estabelecidas; RESOLVE: Art. 1º. Estabelecer a COMISSÃO DE MONITORAMENTO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 18.677/2021, de prestação de serviços especializados de PROVIMENTO DE LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA EM PLATAFORMA WEB, firmado pela Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa – PB. Art. 2º. A presente Comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados: I. DIEGO FARRÍCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE – matrícula 107.140-4 (CGM); II. ROUSEAN MONTENEGRO MENDES – matrícula 68.165-2 (DAF-SMS); III. FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA FILHO – matrícula 68.211-2 (CCT-SMS); IV. VIVIAN STEVE DE LIMA – matrícula 101.386-8 (AT-SMS); V. REINALDO AMARAL MURIBICA FILHO – matrícula 100.512-1 (AT-SMS); VI. THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS – matrícula 101.288-8 (AT-SMS); e VII. MARCOS VINÍCIUS DE LIMA GONÇALVES – matrícula 100.005-9 (CCT-SMS). Art. 3º. Aos ora nomeados caberá, no que tange ao contrato referido na cláusula primeira: I. avaliar as obrigações previstas no contrato e seus aditivos; II. apurar, mediante documentos e informações prestadas pelos gestores, fiscais do contrato e empresa contratada, a correspondência dos pagamentos realizados com os serviços executados e conformidade com o previsto no contrato; III. monitorar a execução do contrato e pagamentos realizados; IV. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; V. possibilitar que a gestão tenha conhecimento de pontos fortes que merecem ser destacados e pontos fracos que merecem ser aprimorados no contrato; VI. solicitar, se couber, à unidade competente, fiscal, gestor e contratada, esclarecimentos acerca do contrato;